



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 1847/2020, DE 29/04/2020

**ALTERA A LEI N° 1347/2011 QUE CRIOU O
PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei nº 1.347/2011, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tem como objetivo estimular, por meio de incentivos, o desenvolvimento do setor terciário de São João do Oeste, visando à criação de novas oportunidades de trabalho e renda.~~

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tem como objetivos:

- a) Estimular, por meio de incentivos para investimento, o desenvolvimento das empresas de São João do Oeste, visando à criação de novas oportunidades de trabalho e renda.
- b) Atender, via incentivos para custeio, as situações de emergência sofridas pelas empresas do município, que tiveram suas atividades interrompidas por sanções de atos administrativos de órgãos públicos, em função da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Altera o artigo 3º da Lei nº 1.347/2011, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 3º. Os incentivos criados por esta lei destinam-se às empresas que contribuem para a geração de emprego e renda para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para o desenvolvimento do município, e consistem no subsídio de juros em empréstimos destinados exclusivamente para investimentos a serem realizados por empresas legalmente estabelecidas no município de São João do Oeste.~~



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º. Os incentivos criados por esta lei destinam-se às empresas que contribuem para a geração de emprego e renda para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para o desenvolvimento do município, e consistem no subsídio de juros em empréstimos destinados para investimentos e custeio a serem realizados por empresas legalmente estabelecidas no município de São João do Oeste.

Art. 3º. Altera o artigo 5º da Lei nº 1.347/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O município subsidiará até 2,0% (dois por cento) 1,0 % (um por cento) dos juros pactuados nos empréstimos realizados pelas empresas e pagará o valor do incentivo diretamente às instituições financeiras credenciadas.

Art. 4º. Altera o caput e inclui o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 1.347/2011, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 6º. As empresas poderão financiar até 33% do valor de seu valor adicionado do exercício imediatamente anterior, e/ou 100% do valor do ISS recolhido no ano anterior à concessão do incentivo, sendo o valor máximo do empréstimo:~~

- ~~I – para indústrias, até R\$ 25.000,00~~
- ~~II – para comércio, até R\$ 15.000,00~~
- ~~III – para prestador de serviço, até R\$ 10.000,00.~~

~~Art. 6º. Para fins de investimento as empresas poderão financiar até 33% do valor de seu valor adicionado do exercício imediatamente anterior, e/ou 100% do valor do ISS recolhido no ano anterior à concessão do incentivo, sendo o valor máximo do empréstimo:~~

- ~~I – para indústrias, até R\$ 25.000,00~~
- ~~II – para comércio, até R\$ 15.000,00~~
- ~~III – para prestador de serviço, até R\$ 10.000,00.~~

§ 3º Quando se tratar de financiamento para custeio, as empresas poderão financiar até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor adicionado do exercício imediatamente anterior, sendo limitado o valor máximo do empréstimo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 5º. Altera o *caput* e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.347/2011, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 7º. Para as empresas em início de atividade, com até um ano de existência, o valor máximo do financiamento é de até 33% do total investido no empreendimento, respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.~~

~~Parágrafo Único: Os valores investidos no empreendimento deverão ser comprovados mediante apresentação de um plano de aplicação dos investimentos.~~

Art. 7º. Para as empresas em início de atividade, com até um ano de existência, os valores máximos dos financiamentos são de:

I – para fins de investimento, até 33% (trinta e três por cento) do total investido no empreendimento, respeitados os limites estabelecidos no *caput* do artigo 6º, ou

II – para fins de custeio, até 25% (vinte e cinco por cento) do total investido no empreendimento, respeitado o limite estabelecido no § 3º do artigo 6º.

~~Parágrafo Único: Os valores investidos no empreendimento deverão ser comprovados mediante apresentação de um plano de aplicação do investimento e/ou custeio.~~

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente legislação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste – SC, 29 de abril de 2020.

FERNANDO BISIGÒ
Prefeito Municipal